

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/Adasa Nº ..., DE ... DE DE 2019.
Documento nº 00000.xxxxxx/2019

Dispõe sobre o marco regulatório da bacia hidrográfica do rio Pípiripau, localizado no estado de Goiás e no Distrito Federal.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANA nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua^a Reunião Ordinária, realizada em de de 2019, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº xxxxxx/xxxx, e o DIRETOR-PRESIDENTE da Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, nos incisos II e IV do art. 7º, e nos incisos I, II e III do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 00197-00001121/2019-28, RESOLVEM:

Art. 1º Definir o marco regulatório da bacia hidrográfica do rio Pípiripau, com trechos localizados no estado de Goiás e no Distrito Federal, de acordo com o Anexo I.

Art. 2º Os pontos de controle da bacia hidrográfica do rio Pípiripau e correspondentes funções para a efetivação deste marco regulatório são:

- I – Ponto de Controle 1 (PC1 – Montante Canal): define o Estado Hidrológico (EH);
- II – Ponto de Controle 2 (PC2 – Frinocap): monitora a vazão remanescente;
- III – Ponto de Controle 3 (PC3 – Taquara): monitora a precipitação mensal acumulada.

§1º A localização e as características técnicas dos pontos de controle estão detalhadas na Tabela 1 do Anexo I.

§2º As estações fluviométricas existentes na bacia hidrográfica do rio Pípiripau serão utilizadas para o monitoramento dos usos sujeitos a este marco regulatório.

Art. 3º Os usos de recursos hídricos estão condicionados aos Estados Hidrológicos definidos pelos níveis do rio Pípiripau registrados no PC1 – Montante Canal (Tabela 2 do Anexo II), observadas as determinações a seguir:

- I – EH Verde: não há restrição aos usos outorgados;
- II – EH Amarelo: os usos outorgados se submetem às condições estabelecidas nos Termos de Alocação de Água, àquelas divulgadas nos Boletins de Acompanhamento da Alocação de Água ou em comandos regulatórios específicos;

III – EH Vermelho: fica declarada situação de escassez hídrica e os usos se submetem à definição do órgão outorgante.

Art. 4º Os Termos de Alocação de Água considerarão as simulações do comportamento do rio Pipiripau a partir da situação registrada no último dia do mês anterior à realização da reunião pública e as condições de uso definidas na Tabela 3 do Anexo II.

Art. 5º A outorga de direito de uso na bacia hidrográfica do rio Pipiripau observará as seguintes condições:

I – as vazões outorgáveis e as vazões remanescentes no PC2 – Frinocap devem respeitar os limites apresentados na Tabela 4 do Anexo II;

II – o titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos cuja captação seja igual ou superior a 5 L/s deve registrar os volumes captados e transmiti-los à Adasa conforme definido em Resolução específica;

III – necessitam de prévio registro as derivações e captações de águas superficiais individuais de até 1 L/s (um litro por segundo), desde que o somatório dos usos individuais no trecho ou a unidade hidrográfica de gerenciamento não exceda 20% (vinte por cento) da vazão outorgável.

Parágrafo único. Na renovação ou transferência da titularidade da outorga, deve-se considerar o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do empreendimento.

Art. 6º Até o mês de junho de cada ano será realizada reunião pública para alocação de água para o período de estiagem.

§1º As reuniões previstas no caput serão realizadas pela Adasa, em articulação com a ANA e com o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do rio Paranaíba no Distrito Federal (CBH Paranaíba-DF).

§2º As alocações de água serão subsidiadas por simulações do deplecionamento das vazões do rio Pipiripau durante o período de estiagem, utilizando-se vazões registradas no PC1 – Montante Canal e a precipitação acumulada no PC3 – Taquara.

§3º As alocações podem definir, além dos limites percentuais de vazão outorgada para o EH amarelo, rodízios de captação de acordo com os horários, dias da semana, das margens do rio e do setor usuário.

Art. 7º Na reunião pública de alocação de água será instituída Comissão de Acompanhamento da bacia do rio Pipiripau, constituída por representantes da Emater-DF (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal), da Seagri (Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural), dos produtores rurais (um representante por núcleo rural), da concessionária de serviço público de abastecimento de água e do CBH Paranaíba-DF, cabendo ao último a coordenação da Comissão.

§1º A Comissão de Acompanhamento terá as seguintes atribuições:

I – mobilizar os usuários;

II – divulgar os cenários para alocação, os Termos e os Boletins de Acompanhamento da Alocação de Água, bem como comandos regulatórios específicos;

III – acompanhar o cumprimento do Termo de Alocação de Água e dos comandos regulatórios específicos; e

IV – propor ajustes nos Termos de Alocação de Água.

§2º Os nomes dos representantes da Comissão de Acompanhamento serão registrados no Termo de Alocação.

§3º A ausência de representantes das entidades e usuários mencionados no *caput* nas reuniões públicas de alocação de água não inviabiliza a instituição da Comissão de Acompanhamento, tampouco as decisões estabelecidas.

Art. 8º A Adasa editará e disponibilizará os Boletins de Acompanhamento da Alocação de Água no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Distrito Federal (SIRH).

Art. 9º A concessionária de serviço público de abastecimento de água deve implantar a interligação com outros mananciais visando atender à demanda em caso de atingimento do EH Vermelho de acordo com as metas previstas na Tabela 3 do Anexo II desta Resolução.

Art. 10. Ficam definidas as seguintes obrigações para os setores usuários da bacia hidrográfica do rio Pípiripau:

I. A concessionária de serviço público de abastecimento de água deve apresentar à Adasa relatórios semestrais, que demonstrem a realização de melhorias nos sistemas de distribuição abastecidos pela captação de água do rio Pípiripau, inclusive quanto às perdas físicas e totais apresentadas por indicadores a serem definidos pela regulação do saneamento básico;

II. A Associação de Usuários do Canal de Abastecimento de Água do Núcleo Rural Santos Dumont deve apresentar ações visando à redução das perdas nos canais de condução desde a captação no ribeirão Pípiripau até os pontos de entrega, de modo a permitir seu funcionamento mesmo no Estado Hidrológico Vermelho.

§1º As ações para o cumprimento das metas devem ser divulgadas na reunião pública anual.

§2º A Adasa poderá realizar a revisão dos valores outorgados de maneira a aprimorar a eficiência do uso da água por parte dos diferentes setores usuários.

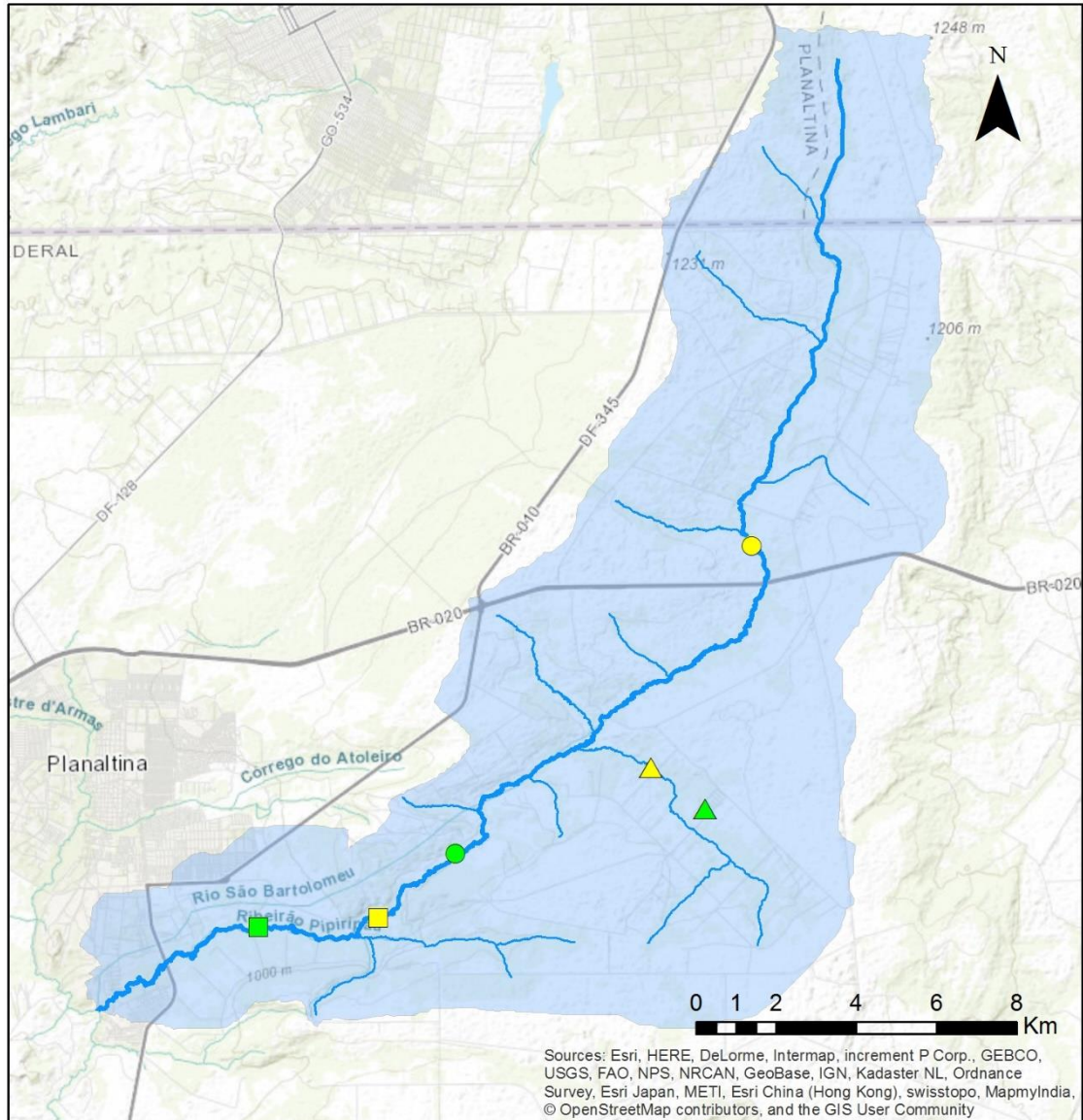
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente da ANA

PAULO SALLES
Diretor-Presidente da Adasa

ANEXO I

Área de abrangência do marco regulatório da bacia hidrográfica do rio Pipiripau



Pontos de Controle

- PC 1 - Pipiripau Montante Canal
- PC 2 - Pipiripau Frinocap
- ▲ PC 3 - Taquara

Pontos de Monitoramento

- PM 1 - Pipiripau (BR - 020)
- PM 2 - Pipiripau Montante Captação
- ▲ PM 3 - Taquara Chácara 70

~ Rio Distrital/Estadual

~ Rio Federal

~ Bacia Hidrográfica do Rio Pipiripau

Tabela 1 – Localização dos Pontos de Controle e Monitoramento

Pontos de controle	Latitude	Longitude
PC1 – Estação fluviométrica Montante Canal	15° 38' 21" Sul	47° 34' 26" Oeste
PC2 – Estação fluviométrica Frinocap	15° 39' 26" Sul	47° 37' 26" Oeste
PC3 – Estação pluviométrica Taquara	15° 37' 55" Sul	47° 31' 13" Oeste
Pontos de monitoramento	Latitude	Longitude
PM1 – Estação fluviométrica Pipiripau (BR – 020)	15° 34' 23" Sul	47° 30' 32" Oeste
PM2 – Estação fluviométrica Pipiripau Montante Captação	15° 39' 21" Sul	47° 35' 48" Oeste
PM3 – Estação fluviométrica Taquara Chácara 70	15° 37' 22" Sul	47° 31' 58" Oeste

ANEXO II

Estados Hidrológicos e condições de uso do marco regulatório da bacia hidrográfica do rio Pipiripau.

Tabela 2 – Valores limites dos níveis e respectivas vazões para entrada nos Estados Hidrológicos Amarelo e Vermelho.

2019				
Mês	EH Amarelo		EH Vermelho	
	Vazão (L/s)	Nível (m)	Vazão (L/s)	Nível (m)
Maio	< 900	< 0,13	< 670	< 0,09
Junho	< 850	< 0,12	< 630	< 0,09
Julho	< 800	< 0,11	< 580	< 0,08
Agosto	< 700	< 0,10	< 510	< 0,07
Setembro	< 680	< 0,09	< 480	< 0,06
Outubro	< 670	< 0,09	< 480	< 0,06
2020				
Mês	EH Amarelo		EH Vermelho	
	Vazão (L/s)	Nível (m)	Vazão (L/s)	Nível (m)
Maio	< 900	< 0,13	< 590	< 0,08
Junho	< 850	< 0,12	< 550	< 0,07
Julho	< 800	< 0,11	< 500	< 0,06
Agosto	< 700	< 0,10	< 440	< 0,05
Setembro	< 680	< 0,09	< 410	< 0,05
Outubro	< 670	< 0,09	< 410	< 0,05

Tabela 3 – Condições de uso por Estado Hidrológico.

Estado Hidrológico	Finalidade	Condição de uso
Verde	Todas	100% do valor outorgado
Amarelo	Abastecimento público	Entre o máximo permitido no EH Vermelho e 100% do valor outorgado
	Demais finalidades	
Vermelho	Abastecimento público em 2019	Entre 70% e 80% do valor outorgado
	Abastecimento público de 2020 a 2022	Até 50% do valor outorgado
	Abastecimento público a partir de 2023 ¹	Até 50% do valor outorgado, somente permitido em situação de colapso dos mananciais externos à bacia do rio Pipiripau
	Demais finalidades	Até 25% do valor outorgado

¹ A demanda deverá ser suprida por meio da interligação com outros sistemas de abastecimento público.

Tabela 4 - Vazões mensais outorgáveis e vazões remanescentes no PC2 – Frinocap.

Mês	Vazões mensais outorgáveis (L/s) ¹	Vazões remanescentes no PC2 – Frinocap (L/s) ²
Janeiro	2072	470
Fevereiro	2304	520
Março	2336	530
Abril	2336	530
Maió	1904	430
Junho	1632	370
Julho	1416	320
Agosto	1184	270
Setembro	1016	230
Outubro	960	220
Novembro	1256	280
Dezembro	1728	390

¹ Correspondem a 80% das vazões médias das mínimas mensais conforme PGIRH.

² Correspondem às vazões regionalizadas a partir das vazões remanescentes do exutório da bacia, conforme o Plano de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos (PGIRH), projetadas para o PC2 – Frinocap pelo fato de não existir estação de medição no exutório da bacia do Pipiripau).